



TERMO DE REFERÊNCIA
(Serviços comuns de engenharia-pregão)

1 – Introdução:

1.1 – O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art. 37, XXI, da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2000 e suas alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a licitação PP n. 023/2023 com o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM PMF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, conforme autorização para abertura de processo nos autos do processo Administrativo nº 586/2023;

2 – Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM PMF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**”, por meio de Pregão na forma Presencial Convencional, visando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras de Rondolândia, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	402059-6	UND	01	SERVIÇO DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM PMF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA.

2.2.1 - Identificação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2123 – conservação de ruas urbanas pavimentadas e não pavimentadas

Elemento Despesa: 0268 3.3.90.39 15000000 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Elemento Despesa: 0271 4.4.90.51 17000000 obras e instalações.

Elemento Despesa: 0272 4.4.90.51 17010000 obras e instalações.

2.3 – Custo total estimado com a despesa:

2.3.1 O valor global tido como parâmetro é o obtido através da soma da quantidade pretendida de unidades de cada item descrito na planilha de composição de custos do empreendimento, orientado pelas fontes de custos SINAPI-Setembro 2023 e SICRO-abril 2023, integrando o acervo das demais



peças técnicas de engenharia e anexos juntado nos autos onde constam (Planilha Orçamento Orientativo da Obra, Memorial descritivo, Fotográfico e Projeto de engenharia.

2.3.1.a) - Da composição dos custos:

2.3.1.a.1) As empresas licitantes terão a responsabilidade quanto a apresentação das planilhas de composição de custos as quais deverão ser elaboradas pelas mesmas, contendo todos os itens referentes ao empreendimento, não podendo alegar *a posteriori*, desconhecimento.

2.3.1.a.2) As composições das planilhas deverão obedecer a legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas, inclusive quanto ao BDI, devendo ser observado o estabelecido no termo de Referência e demais peças técnicas de engenharia.

2.3.1.a.3) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e Trabalhistas, taxas, frete, mobilização, desmobilização até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

2.3.1.a.4) Ressalte-se ainda que, as planilhas apresentadas e que tiverem inconsistências ou irregularidades em seus valores, serão desclassificadas, o que impedirá a licitante de continuar nas fases do certame.

2.3.1.a.5) Os percentuais de incidência de ISS a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento proposto pela licitantes serão os adotados por esta municipalidade, ora contratante, de 05% (cinco) por cento sobre o valor total dos serviços definidos na nota fiscal (LCM nº 01 de 2005 e alterações (CTM).

3 - Do Julgamento das Propostas:

3.1 - Não será admitida proposta com redução dos quantitativos de serviços e materiais mensurados e listados na Planilha de Orçamento Orientativo da Obra, sendo estes, os considerados suficiente para cobrir o item licitado.

3.2 - A adjudicação será **pelo menor valor global**.

3.3 - Quanto ao critério de julgamento será a empreitada pelo “*menor preço global*”, espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. As propostas deverão observar o valor máximo de referência indicado na Planilha de Orçamento Orientativo da Obra, não aceitando proposta com valores acima do valor estimado.

3.4 - As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores.

3.5 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 4º da Lei n. 10.520/2000, sendo desclassificadas:

3.5.1 - As propostas que não atendam às exigências do edital do edital;

3.5.2 - A proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Objeto.

3.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

3.7 - A Pregoeira fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado no Departamento de Compras, Murais Públicos da Prefeitura e Câmara, e, também, será dada publicidade nos termos da Lei.



3.8 - A Prefeitura Municipal de Rondolândia através da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos adjudicará o objeto licitado e homologará o certame ao participante cuja Proposta atende em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s), e, também, for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise da composição dos preços unitários da empresa vencedora pela Pregoeira e equipe, **podendo solicitar suporte do Departamento de Engenharia, nesse caso.**

3.9 - Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

4 – Justificativa:

4.1- Justifica-se a presente Licitação os serviços de recuperação (tapa buraco) em PMF nas ruas e avenidas sendo: Av. André Maggi, Av. Dom Bosco – trecho 1, Av. Dom Bosco – trecho 2, Av. Joana Alves – Pista direita, Rua José Raimundo, Rua Rio Madeira, Rua Pedro Moreira, Rua Jaime Freire, Rua Surui e Rua Matilde Klems do Município de Rondolândia/MT, sendo a população a maior beneficiada, com a eliminação das poeiras (época da seca) e da lama (época chuvosa). Isto representaria o fim dos problemas respiratórios; proporcionando uma melhor trafegabilidade de veículos/pessoas pelas mesmas, urbanização e novos investimentos para o Município bem como, atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do, dando continuidade no fluxo de trabalhos realizados pelas Secretarias requisitantes, como também, o alcance de metas e ou indicativos.

5 – Resultados esperados:

5.1 – Atender a demanda e ou necessidade da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Obras, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado, bem como o alcance de metas e ou indicativos.

6 – Do Fornecimento e prazo:

6.1.1 – O Prazo estabelecido para a vigência do contrato dos serviços fica estipulado em 180 (cento e oitenta), podendo ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78 inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, obedecidos ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço

6.2 – Do local da execução dos serviços:

6.2.1 Os serviços de recuperação (tapa buraco) em PMF deverão ser executados nas ruas e avenidas sendo Av. André Maggi, Av. Dom Bosco – trecho 1, Av. Dom Bosco – trecho 2, Av. Joana Alves – Pista direita, Rua José Raimundo, Rua Rio Madeira, Rua Pedro Moreira, Rua Jaime Freire, Rua Surui e Rua Matilde Klems, conforme localização específica constantes dos respectivos Projetos Básicos de Engenharia obedecendo às especificações contidas nos Anexos.

6.2.2 Os serviços deverão ser executados conforme localização específica constantes dos respectivos Projetos Básicos de Engenharia obedecendo às especificações contidas nos Anexos.

7 - Do recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

7.1 – As medições e o recebimento dos serviços da presente licitação será recebido de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência e Peças Técnicas de Engenharia do empreendimento, cabendo á Contratada, substituir, corrigir, reparar em “parte ou todo” dos serviços e



materiais aplicados, sem quaisquer ônus à Contratante, caso, seja encontrado e ou constatado irregularidades para com a prestação/execução dos mesmos, caso em que será tabulado prazo pela fiscalização para sanar as irregularidades.

8.1 - Da Modalidade de Licitação:

8.1.1 – Justifica-se a viabilidade de utilização do pregão presencial visando à contratação de empresa para a prestação dos serviços objetos ora licitados dado que, se tratam de prestação de serviços comuns de engenharia. O padrão de desempenho e a qualidade dos serviços estão objetivamente definidos pela administração mediante especificações usuais de mercado, conforme constantes das peças Técnicas de engenharia. As especificações dos serviços e dos materiais são de fácil compreensão dos licitantes, porquanto, foram objetivamente definidos no edital desta licitação, sintonizando com o artigo 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, bem como, com a Súmula n. 257-TCU define que o “uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.” (Aprovação: Acordão n. 0841-TCU-Planário, 28.04.2010).

8.1.2 - Outro aspecto da opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

8.1.3 - Em resumo, a adoção da modalidade Presencial decorre da necessidade imediata de contratação, conforme se vê das justificativas constantes na solicitação da Secretaria Requisitante juntada aos autos, ou seja, da Unidade Administrativa a ser atendida.

8.1.4 - Por fim, com a devida justificativa da adoção da modalidade pregão presencial e, sobre o ponto de vista da celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais livres, ao passo que, conclui-se, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para a contratação de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

8.1.5 - Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

8.1.6 - Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial.

9 – Condições do pagamento:

9.1 – Realizado e ou efetuado o(s) fornecimento(s), os pagamentos ocorrerão, mediante a apresentação das planilhas de medição dos serviços executados pela Contratada, acompanhada da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



9.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número do contrato administrativo, número da nota e empenho e a que medição de se refere, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

9.5 – Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da aquisição dos produtos;

9.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10 – Fiscal da obra:

10.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - A fiscalização da obra será exercida pelo Engenheiro civil responsável da Prefeitura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 – Das obrigações da Contratante:

11.1 – Dentre outras estabelecidas no instrumento contratual, oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

11.2 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

11.3 – Emitir Ordem Serviço no prazo estabelecido, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico, quaisquer ocorrências relativa ao empreendimento.

11.4 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

11.5 - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos serviços pela contratada.

12 – Das obrigações da Contratada:

12.1 - Dentre outras estabelecidas no instrumento contratual, a contratada deverá executar os serviços, dentro dos padrões de qualidade pertinentes estabelecidas nas peças técnicas de engenharia.

12.2 – Cumprir fielmente as condições e exigências contratuais;

12.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

12.4 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



12.5 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.6 – Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e encargo trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade dos fornecedores/prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.

12.7 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de transporte/entrega dos produtos objetos da presente licitação;

12.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

12.09 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos.

12.10 – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

12.11 - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da aquisição dos objetos.

12.12 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

13– Disposições Gerais:

13.1 – Integra este termo de referência consolidado, o termo de referência elaborado pelo Departamento de Engenharia, aplicando as disposições nele existentes, especialmente as que não constarem deste termo consolidado.

13.1.1 - Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

13.1.2 - CONTRATANTE: Administração pública Municipal através da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT;

13.1.3 - CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação e após Homologação e assinatura do contrato.

Rondolândia – MT, 07 de Novembro de 2023.

Gilberto Aguiar Peixoto
Secretário Municipal De Obras
Decreto nº 004/GAB/PMR/2021